



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7970 - Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2010

1) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

■ Copa Rio de Profissionais ▶ Retorno

Data	Dia	Hora		2ª Rodada		Estádio
14.08	Sab	15:00	Goytacaz	x	Fênix	Ary de Oliveira

■ Campeonato Brasileiro ▶ Série A ▶ Turno

Data	Dia	Hora		14ª Rodada		Estádio
14.08	Sab	18:30	Atlético/GO	x	Botafogo/RJ	Serra Dourada
14.08	Sab	18:30	Flamengo/RJ	x	Ceará/CE	Maracanã
15.08	Dom	16:00	Prudente/SP	x	Vasco/RJ	Eduardo Farah
15.08	Dom	16:00	Fluminense/RJ	x	Internacional /RS	Maracanã

■ Campeonato Brasileiro ▶ Série B ▶ Turno

Data	Dia	Hora		14ª Rodada		Estádio
14.08	Sab	18:05	Ponte Preta/SP	x	D. de Caxias/RJ	Moises Lucarelli

■ Campeonato Brasileiro ▶ Série C ▶ Turno

Data	Dia	Hora		5ª Rodada		Estádio
15.08	Dom	15:00	Ituiutuba/MG	x	Macaé/RJ	Fazendinha

■ Campeonato Brasileiro ▶ Série D ▶ Turno

Data	Dia	Hora		14ª Rodada		Estádio
14.08	Sab	15:00	Madureira/RJ	x	Botafogo/SP	Aniceto Moscoso
15.08	Dom	16:00	Camaçari/BA	x	América/RJ	Armando Oliveira

2) CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO - CREDECNIAMENTO

Comunicamos o recebimento do Ofício PRE nº 037/2010, datado de 10/08/10, protocolado nesta data sob nº 8062, expedido pelo Clube de Regatas do Flamengo, credenciamento os Srs. **Arthur Antunes Coimbra - Zico** (Diretor Geral de Futebol) e **Marcus Vinícius Barbosa França** (Vice Presidente de Futebol) como representantes, além da Presidente e do Vice-Presidente Geral, junto a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

3) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 210/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando que a equipe do ***Esporte Clube Nova Cidade ABANDONOU*** injustificadamente a disputa do Campeonato Estadual de Juvenil de 2010;

Considerando que tal conduta se encontra expressamente vedada pelo artigo 63 do Regulamento Geral das Competições da FERJ - editado e publicado em observância ao Princípio da Continuidade das Competições Desportivas – sendo passível da aplicação de multa a ser arbitrada dentro dos parâmetros estabelecidos pelo referido dispositivo;

RESOLVE:

Aplicar ao ***Esporte Clube Nova Cidade*** em razão do aludido abandono uma **MULTA** no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) na forma do patamar mínimo estabelecido pelo artigo 63 do Regulamento Geral das Competições da FERJ.

Outrossim, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) para cumprimento da obrigação na forma do artigo 76, § único do RGC, sob pena de aplicação das sanções previstas para o caso de descumprimento.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

4) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 211/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando que a equipe do ***Kaiserburg Futebol Clube ABANDONOU*** injustificadamente a disputa do Campeonato Estadual de Juvenil de 2010;

Considerando que tal conduta se encontra expressamente vedada pelo artigo 63 do Regulamento Geral das Competições da FERJ - editado e publicado em observância ao Princípio da Continuidade das Competições Desportivas – sendo passível da aplicação de multa a ser arbitrada dentro dos parâmetros estabelecidos pelo referido dispositivo;

RESOLVE:

Aplicar ao ***Kaiserburg Futebol Clube*** em razão do aludido abandono uma **MULTA** no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) na forma do patamar mínimo estabelecido pelo artigo 63 do Regulamento Geral das Competições da FERJ.

Outrossim, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) para cumprimento da obrigação na forma do artigo 76, § único do RGC, sob pena de aplicação das sanções previstas para o caso de descumprimento.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

5) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 212/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando que o **Centro Esportivo Social e Cultural Heips** cumpriu todas as etapas necessárias ao processo de filiação previsto no Título III, Capítulo I, Seção II, artigos 58 e seguintes do Estatuto da FERJ;

RESOLVE:

Decretar a filiação do **Centro Esportivo Social e Cultural Heips** ao Departamento Amador da Capital.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

6) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor da seguinte correspondência:

► Fax nº 154/10 ► Expedido em 11/08/2010 ► Decisão

“Esta Segunda Comissão Disciplinar, reunida em 10 de agosto de 2010, decidiu:

● Por unanimidade de votos, suspender por 01 partidas, Paulo Rogério Reis Silva, atleta do Botafogo FR, por infração dos Arts. 250, face a desclassificação do Art. 254 e, absolvê-lo quanto as imputações dos Arts. 258 e 254-A todos do CBJD; Suspender por 01 parida. Danny Bittencourt Moraes, atleta do Botafogo FR, por infração do Art. 250, face a desclassificação do Art. 258 ambos do CBJD; Advertir Joel Natalino Santana, técnico do Botafogo FR por infração do Art. 258 parágrafo 1º face a desclassificação do Art. 258 do CBJD; Por maioria de votos, absolver Marcelo Cordeiro de Souza, atleta do Botafogo FR, quanto a imputação do Art. 258 o CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Otacílio Araujo, que o advertia; Por unanimidade de votos, absolver Marcio Passos de Albuquerque, atleta do Fluminense FC, quanto a imputação do Art. 243-F do CBJD; Por maioria de votos, absolver Mariano Ferreira Filho, atleta do Fluminense FC, quanto a imputação do Art. 250 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Otacílio Araujo, que o advertia; Por unanimidade de votos, absolver Leandro da Fonseca Euzébio, atleta do Fluminense FC, quanto a imputação do Art. 243-F do CBJD; Suspender por 02 partidas, Thiago Rocha da Cunha, atleta do Fluminense FC, por infração ao Art. 250 parágrafo primeiro inciso II face a desclassificação do 254-A do CBJD – Proc. 38/10 – 2^a CD.

● Favor cientificar seus filiados, Antonio de Almeida Lú, Secretário “

7) RESULTADOS DOS JOGOS

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válidos pelas seguintes competições:

■ Copa Rio de Profissionais ► Retorno

Data	Dia	Hora		5ª Rodada	Estádio
04.08	4ª F	15:00	Fênix	0 x 3	Sendas Royal SC
04.08	4ª F	15:00	Quissamã	3 x 0	Castelo Branco Suspenso TJD Proc. 1076

8) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - **585/10** – Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - **586/10** - Ato n/ 041/10

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 11 de agosto de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 585/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores, Dr. Luiz Bonfim P. da Cunha, os Auditores Substitutos Dr. José Avelino Atalla e Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro e o Procurador Dr. Francisco Orclemilton Vidal, ausência devidamente justificada do Auditor Dr. Leandro R. Apolinário, reuniu-se às 11horas do dia 11 de agosto de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2)Processo: nº 1093/10

1º) Denunciado: Tauan Venícius da Silva Mendes (Atleta do Esprof FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Gilberto Ribeiro dos Santos Filho (Atleta do Esprof FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Paulo Reis Netto (Atleta do Esprof FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X Esprof FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 18/07/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Luiz Bonfim Pereira da Cunha

Resultado: Pela Douta Procuradoria foi requerida a desclassificação do 3º denunciado para o art. 258 §2º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 258 §2º, II do mesmo Diploma Legal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3)Processo: nº 1094/10

1º)Denunciado: Adrian Barbosa Nascimento (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Rafael Maciel Nunes (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: José Leone Rodrigues da Conceição (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC São João da Barra X EC Marinho

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 18/07/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor Relator: Dr. Luiz Bonfim P. da Cunha

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4)Processo: nº 1095/10

1º)Denunciado: Marcos Araújo de Magalhães Castro (Atleta do Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Boavista SC X Villa Rio EC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 24/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Luiz Bonfim Pereira da Cunha

Resultado: No mérito, por maioria de votos (3X1), suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bonfim Pereira da Cunha que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 1096/10

1º)Denunciado: Denilson Faria Fernandes (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 258, II e 243-F do CBJD

2º)Denunciado: Ivo Otaviano da Silva Rodrigues (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X Améria FC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 24/07/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor Relator: Dr. Luiz Bonfim Pereira da Cunha

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, aplicando-se o art. 183 em relação ao art. 258 do CBJD e multado em R300,00 (trezentos) reais quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6)Processo: nº 1097/10

1º)Denunciado: Yan do Vale Machado (Atleta do Esprof FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Futuro Bem Próximo AC X Esprof FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 24/07/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7)Processo: nº 1098/10

1º)Denunciado: Rafael Longo Freitas (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X CR Flamengo

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 24/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pela defesa.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8)Processo: nº 1099/10

1º)Denunciado: Paulo Rogério da Silva Junior (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254 - A do CBJD

Jogo: Mesquita FC X Juventus FC

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 24/07/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: A testemunha foi dispensada pelo Presidente da Comissão, atendendo o requerimento da Douta Procuradoria.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

9)Processo: nº 1100/10

1º)Denunciado: Thiago Neves Soares (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Rodrigo Luciano de Souza (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 254-A e 258, II do CBJD

3º)Denunciado: Bruno Napoleão (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A e 258, II do CBJD

4º)Denunciado: José Ricardo Mannarino (Técnico do Sendas AC)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: Olaria AC X Sendas EC

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 24/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Buregio (defesa do Olaria AC) e Dr. Marcelo Mendes (Sendas EC)

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Depoimento Pessoal do Técnico do Sendas EC

Nome: José Ricardo Mannarino

RG:07812894-9

Perguntado pelo Auditor Dr. Celso Belmiro, o depoente respondeu: “que durante a partida, o time do depoente perdia de 1 X 0 e o jogo estava muito disputado; que na cobrança de um lateral do time do Olaria AC, propositalmente ganhou tempo, segurando a bola, fazendo a chamada “cera”. Como o juiz não se manifestou, ele realmente disse as palavras da denúncia, mas imediatamente pediu desculpas ao árbitro.” O depoente nunca foi expulso em 17(dezessete) anos de carreira como treinador, e lamenta sua própria atitude impensada, que ocorreu infelizmente no calor da disputa.

Perguntado pela defesa do Sendas EC, o depoente respondeu que: “o atleta Bruno Napoleão já jogou no Sendas EC e é conhecido do atleta Rodrigo, desconhecendo o depoente qualquer animosidade entre eles.”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pela defesa do Olaria, o depoente respondeu que: “na cobrança de 1 (uma) falta, na barreira houve um empurra - empurra comum como se vê na televisão, sendo que o depoente, não viu agressão entre os atletas e não ouviu o que falaram porque estava distante.”

Resultado: Pelo Douto Procurador foi dito que mantinha a denúncia quanto aos atletas.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A e 258, II do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A e 258, II do CBJD para o art. 250 do mesmo Diploma Legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

10)Processo: nº 1101/10

1ºDenunciado: Lincon Fernando Rocha da Silva (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X CR Flamengo

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 24/07/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Depoimento Pessoal do Atleta

Nome: Lincoln Fernando Rocha da Silva

RG:24872035-1 - IFP

Perguntado pelo Dr. Celso Belmiro, o depoente respondeu que: “Estava com a bola e escorregou, caindo ao chão, mas a bola continuou junto ao seu corpo. Neste momento, aproximou-se o jogador adversário e houve a disputa de bola com o depoente caído. O atleta adversário caiu e o juiz expulsou o depoente.” Que o depoente movimentou a perna normalmente, mas não chutou o adversário.

Perguntado pelo Auditor José Avelino Atalla o depoente respondeu que: “Ao disputar a bola, ambos atingiram a bola, mas esta estava mais próxima do atleta adversário que caiu com o choque na disputa da bola.”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Pela Douta Procuradoria foi requerida a desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, pela inépcia da denúncia, quanto à imputação do art. 254 do CBJD, pois os fatos narrados, não retratam conduta possível.

11)Processo: nº 1102/10

1º)Denunciado: Saimon dos Santos Medeiros (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Hugo Pereira Borges (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Leandro Willian de Souza (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º)Denunciado: Sérgio Mello Teixeira (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A c/c 157 do CBJD

Jogo: Artsul FC X América FC

Categoria: Estadual – Infantil

Data jogo: 24/07/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Artsul FC) e
Dra. Letícia Rodrigues (América FC)

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A c/c 157 do CBJD, para o art. 258 do mesmo Diploma Legal.

12)Processo: nº 1105/10

1º)Denunciado: Fênix FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Fênix FC X Sendas EC

Categoria: Estadual – Copa Rio

Data jogo: 04/08/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 13 horas.

Rio de janeiro, 11 de agosto de 2010.

Dr. Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Lobyanka A. de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2010.

Comunicação nº 586/10- TJD/RJ

Ato: 041/2010

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

INFORMA

As Instituições que formam beneficiadas nos meses de março a julho com as doações das cestas básicas, mediante a aplicação da conversão de penalidade:

- | | |
|---|------------------|
| 1. Serviço de Assistência Social Evangélico - Abrigo Nossa Lar | 60 Cestas |
| 2. Arquidiocese de Niterói- Paróquia São José | 20 Cestas |
| 3. Organização Esporte Vida | 25 Cestas |
| 4. ONG Segunda Chance - Esporte e Cidadania | 25 Cestas |
| 5. Asilo Obra Sagrados Corações de Jesus e Maria | 25 Cestas |
| 6. Capela São Sebastião | 20 Cestas |
| 7. Central Curativos Dr. Bezerra de Menezes | 40 Cestas |
| 8. Retiro dos Artistas | 40 Cestas |
| 9. Ação Cristã Vicente Moretti | 25 Cestas |

10. Instituto da Criança

25 Cestas

11. Instituto Nacional do Câncer

30 Cestas

Publique-se e Cumpra-se.

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ**